



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1065/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de sanciono a seguinte Lei,

Autoria:

Poder Executivo Municipal.

SUMULA:

Concede parcelamento no Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Art. 1º -

Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento sobre o Principal, multas, juros de mora e correção monetária, no Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu.

Art. 2º -

O parcelamento de que trata o artigo anterior, terá sua duração de até 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º -

Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato e as demais a cada 30 (Trinta) dias de forma sucessiva até o final, o imposto a que se refere o Art. 1º desta Lei.

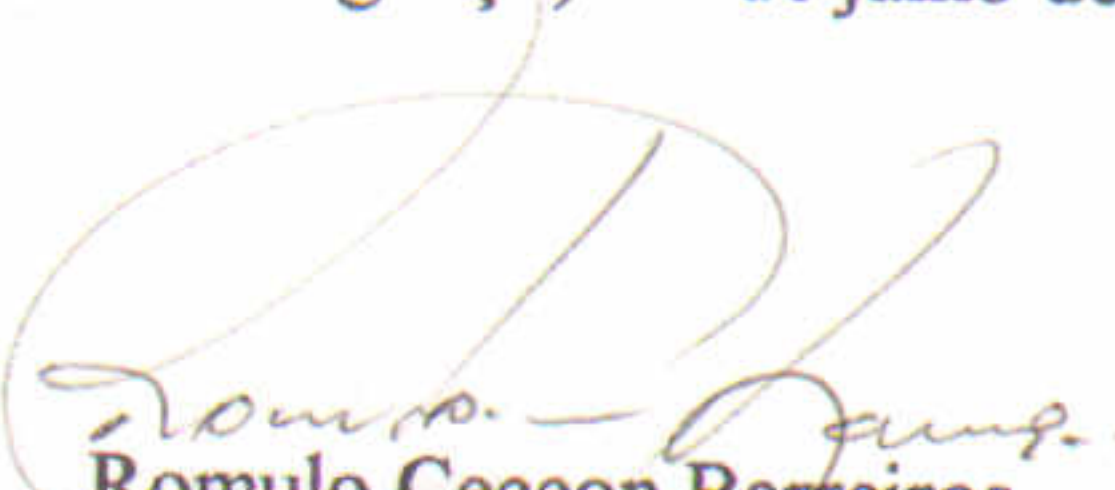
Art. 4º -

Para obter o benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá formular dentro do prazo estipulado pedido ao Setor de Tributação.

Art. 5º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 07 de julho de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal